



ERRADICAR A POBREZA INFANTIL UMA OBRIGAÇÃO DO ESTADO E DA SOCIEDADE



DANIEL ROCHA

1. A POBREZA INFANTIL – UM FLAGELO DO NOSSO SÉCULO

A pobreza infantil é, ainda, um dos flagelos do nosso século, não só a nível mundial, mas também em Portugal.

Só por grande desatenção ou crueldade se pode passar ao lado da realidade da pobreza. Esta, com diferentes rostos e intensidades, continua a persistir no mundo dos nossos dias, nos vários continentes.

Apesar de terem sido atingidos níveis de produção de riqueza, inovação tecnológica e conhecimento jamais alcançados, a pobreza persiste: quer em países economicamente desenvolvidos e de recursos abundantes, como a União Europeia e os Estados Unidos, quer, com maior extensão e severidade, nos países de escassos bens materiais onde ainda não

chegou o crescimento económico.

No conjunto das pessoas que vivem em situação de pobreza, as crianças merecem uma atenção particular, por duas ordens de razões principais:

- São seres mais frágeis e vulneráveis, carentes da prestação de cuidados para sobreviverem e para se desenvolverem;
- As crianças constituem um recurso potencial para a própria comunidade de que fazem parte.

A não erradicação da pobreza entre a população infantil significa, pois, uma dupla tragédia:

- Para a própria criança, que vê prejudicado o seu desenvolvimento físico, intelectual, mental e moral a que tem direito e, conseqüentemente, tem comprometido o seu futuro;
- Para a sociedade, que não preserva e desenvolve, como lhe compete, o seu capital humano e, deste

modo, está a transferir custos sociais para as gerações vindouras.

2. O QUE É SER CRIANÇA POBRE?

Num relatório da UNICEF, escreve-se, à maneira de síntese: “Milhões de crianças caminham pela vida em situação de pobreza, abandono, sem acesso à educação, desnutridas, discriminadas, negligenciadas e vulneráveis. Para elas, a vida é uma luta diária pela sobrevivência. (...) Para essas crianças, a infância como o tempo de crescer, aprender a brincar e sentir segurança não tem, na realidade, nenhum significado.” (UNICEF – “Situação da infância”, 2006.)

Nesta afirmação sucinta, fica claro o que significa a pobreza infantil:

- Falta de alimento e risco de desnutrição crónica, com sequelas em todo o processo de desenvol-

vimento da criança;

- Ausência de higiene e de cuidados com a saúde, com efeitos na maior vulnerabilidade a doenças evitáveis e risco acrescido de morte prematura;

- Não acesso à escola, deficiente aproveitamento escolar, não aquisição de competências básicas e, por conseguinte, défice de qualificação para acesso ao trabalho e à participação na sociedade, quando chegar à idade adulta;

- Habitação insalubre, sobrelotada e sem condições de conforto, com consequências para a saúde, o aproveitamento escolar, a segurança e risco de estigma social e de exclusão;

- Exploração por via do trabalho infantil e consequente violação do direito de brincar e de ser criança;

- Maior perigo de vitimização por tráfico humano ou exploração sexual;

- Maior risco de propensão à delinquência e a comportamentos associais.

Ser criança pobre é, por vezes, também não ter família, não conhecer o seu pai ou a sua mãe; viver em famílias desestruturadas, estar exposta, desde tenra idade, à violência doméstica, ao tráfico ilícito ou à dependência das drogas, ser olhada com desprezo ou comiseração humilhante por professores, colegas e vizinhos, viver na insegurança permanente, possuir uma baixa auto-estima e não ter razões e estímulos para alimentar sonhos de um futuro esperançoso.

3. A POBREZA INFANTIL: UMA VIOLAÇÃO AGRAVADA DE DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS

Em paralelo com a situação descrita e a constatação da persistência da pobreza infantil, pode afirmar-se, paradoxalmente, que, ao longo do século passado, foi crescendo a consciência colectiva acerca dos direitos das crianças e pode afirmar-se que, presentemente, tem-se por adquirido que a pobreza e, por maioria de ra-

zão, a pobreza infantil, constitui uma grave violação de direitos humanos fundamentais.

Desde 1924, tem figurado na agenda política das instâncias internacionais a preocupação com os direitos da criança. Naquela data, a então Liga das Nações, que viria dar origem à ONU, adoptou a designada declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, tendo a comunidade internacional de então assumido o compromisso de promover os direitos da criança à sobrevivência, à saúde, à educação, à protecção e à participação.

Em 1959, a ONU (Organização das Nações Unidas) deu um novo passo e aprovou a “Declaração dos Direitos da Criança”. Dela constam 10 artigos que dizem respeito àquilo que deve ser feito para que as crianças sejam felizes e saudáveis.

Mais recentemente, em 1989, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprova a Convenção sobre os Direitos da Criança, a qual viria a ser ratificada pela quase generalidade dos países membros.

Hoje, em 192 países do mundo, a sobrevivência, o desenvolvimento e a protecção da criança não são questões opcionais deixadas à generosidade das pessoas individuais, das organizações ou dos estados, mas sim um compromisso político firmado ao mais alto nível, que deve ser concretizado em leis positivas de cada país e na criação de instituições apropriadas para a defesa e promoção do bem-estar das crianças, havendo mesmo uma Comissão *ad hoc* criada no âmbito da ONU para acompanhar o cumprimento desta Convenção por parte dos diferentes países.

Quando, em 2001, se firma o Pacto do Milénio e se fixam objectivos e metas de desenvolvimento com vista à erradicação da pobreza no mundo, também se atribui importância máxima aos factores relacionados com o combate à pobreza infantil, o que foi saudado como um sinal de esperança.

4. PREVENIR E ERRADICAR A POBREZA INFANTIL EM PORTUGAL

No que se refere a Portugal, têm-se desenvolvido esforços que, directa ou indirectamente, visam prevenir a pobreza infantil e atenuar as suas consequências mais gravosas. Gostaria de destacar os progressos realizados: no plano jurídico (a criança como sujeito de direitos e o reconhecimento do superior interesse da criança quando estejam em causa situações de conflitualidade de interesses); no domínio da saúde materno-infantil e dos cuidados de saúde primários; na educação, designadamente em matéria de educação de infância ou de sucesso escolar; fornecimento de alimentação e outros apoios a crianças de famílias carenciadas; serviços de protecção de crianças em risco; rendimento social de inserção, tendo em conta a presença de crianças no agregado familiar.

Os programas nacionais para a inclusão têm reservado ao combate da pobreza infantil uma alta prioridade, fixando metas e prevendo recursos específicos para as atingir.

Não obstante estes esforços desenvolvidos pelo Estado a que deve acrescentar-se todo o investimento realizado por parte de um vasto conjunto de instituições de solidariedade social, a pobreza infantil continua a ser uma infeliz e preocupante realidade no nosso país. Que falta cumprir? – eis uma interrogação para a qual é urgente encontrar resposta.

5. A ERRADICAÇÃO DA POBREZA INFANTIL É OBRIGAÇÃO DO ESTADO E DA SOCIEDADE

O reconhecimento de que a pobreza infantil constitui uma negação dos direitos humanos fundamentais tem um enorme alcance, pois transforma o que poderia ser um dever moral das pessoas e da sociedade e uma mera opção assistencial do Es-



tado, em responsabilidade e obrigação exigidas por direito, quer do Estado quer da sociedade civil. Dito por outras palavras, a defesa dos direitos humanos, neles incluída a erradicação da pobreza infantil, é um dever indissociável da cidadania e da vida democrática, cabendo, não só ao Estado, mas também às pessoas e às instituições, promover a sua defesa e o seu cumprimento efectivo.

Neste contexto, o Estado e os órgãos de governação que o integram assumem, como é óbvio, um papel preponderante, pois lhes compete garantir condições de vida básicas a todos os cidadãos e cidadãs e, por maioria de razão, às populações mais vulneráveis, entre as quais se encontram as crianças e os jovens.

Cabe ao Estado fazê-lo, quer directamente, através de serviços específicos e de políticas públicas adequadas; quer indirectamente promovendo as condições apropriadas a que outras entidades o possam fazer, nomeadamente através de acção junto das famílias, reforçando os seus meios de subsistência e competências para ultrapassar as respectivas situações de pobreza.

Trata-se de uma intervenção particularmente necessária nestes tempos de crise em que a falta de emprego, a precariedade e os baixos salários estão na origem da pobreza entre a população activa mais jovem, precisamente aquela que tem crianças a cargo. Em especial, é dever do Estado manter actualizado o diagnóstico da situação da pobreza infantil e monitorizar as políticas em curso para a erradicar, não se limitando à verificação dos instrumentos e dos recursos empregues, mas avaliando os resultados efectivamente alcançados num horizonte temporal definido.

Por outro lado, o Estado deve procurar ampliar o seu raio de acção, contratualizando projectos e programas com entidades do sector privado, designadamente instituições de solidariedade social, de modo a que sejam estas entidades de proximida-

de a prevenir e a erradicar a pobreza infantil nos territórios em que exercem a sua acção.

Atribuir o principal papel na erradicação da pobreza infantil ao Estado não significa que se espere daquele uma resposta de sentido único através da política social.

A pobreza é um fenómeno complexo e multifacetado – nunca é de mais repeti-lo – e por isso reclama uma acção concertada em várias frentes e aos diferentes níveis. A erradicação da pobreza infantil deve colocar-se na agenda política do *mainstreaming* ou seja atravessar todas as políticas públicas: a economia, o emprego, a segurança social, a educação, o desenvolvimento urbano, os equilíbrios macroeconómicos, o ambiente, a segurança ou os transportes, para referir os domínios mais ilustrativos. Esta é tarefa indeclinável dos órgãos de soberania e, em particular, do Governo e das autarquias, a que deve associar-se a responsabilidade própria da Administração Pública a quem compete fornecer análises permanentes, investigar e pôr em prática soluções inovadoras, visando sempre a eliminação das causas que subjazem à pobreza infantil.

A responsabilidade do Estado pela erradicação da pobreza, enquanto violação de direitos humanos fundamentais, não dispensa, nem atenua, a responsabilização da sociedade. Esta, a nível local, deve tomar para si um papel pró activo, nomeadamente o seguinte: identificar, prevenir e eliminar a pobreza existente no respectivo território, fazendo apelo aos recursos que o Estado disponibilize para esta finalidade e completando-os com o esforço da solidariedade dos habitantes, na certeza de que também toda a comunidade beneficiará da inclusão social de todos os seus membros e, em particular, do crescimento saudável da sua população mais jovem.

Na era da comunicação em que vivemos será importante dar a devida visibilidade ao fenómeno da po-

breza infantil, bem como dar conta à opinião pública das medidas concretas para a erradicar e proporcionar informação regular sobre os resultados alcançados. Só assim será possível suscitar o interesse da comunidade por esta grave questão social e promover a sua responsabilização solidária.

No nosso país, existe uma grande tradição de instituições de solidariedade social que importa valorizar com o recurso à inovação social hoje disponível, quer quanto a redefinição de objectivos que tenham em conta as novas necessidades, quer no que se refere à eficiência dos recursos disponíveis e à implementação de boas práticas.

A existência de redes sociais a nível concelhio constitui uma ferramenta de intervenção social privilegiada na prevenção e erradicação da pobreza e, em particular, da pobreza infantil, pois nelas têm assento, além da autarquia (presidente ou quem este designe para o representar), os responsáveis pelos agrupamentos de escolas, serviços de saúde, segurança social, polícia, justiça, etc. A rede social concelhia constitui, deste modo, uma plataforma que dispõe de meios para promover a definição de objectivos e metas prioritárias de erradicação da pobreza infantil no respectivo território, assim como para assegurar a monitorização das acções programadas e a respectiva avaliação de resultados.

Também o cidadão e a cidadã individualmente considerados não devem passar ao lado da problemática da pobreza infantil, como se esta fosse responsabilidade exclusiva das respectivas famílias, das instituições ou do Estado. Tratando-se de uma violação de direitos humanos, a denúncia desta violação e a procura de soluções para o efectivo cumprimento de tais direitos é dever de todos, de cada um e de cada uma de nós, neste domínio particular da eliminação da pobreza infantil, como em todas as situações em que este-

jam em causa os direitos humanos (a liberdade, a tortura, a violência doméstica, o tráfico humano ou a destituição de direitos, entre outros).

Há que tomar consciência de que estamos perante um problema de cidadania e de comportamento democrático socialmente responsável que

se impõe de modo mais incisivo em certas profissões, como é o caso dos prestadores de cuidados de saúde, os professores, os agentes da autoridade, os pequenos comerciantes locais, os empresários da zona, sem descuidar o papel dos vizinhos e dos familiares mais próximos.

Por último, cabe notar que a perspectiva da pobreza infantil como violação de direitos humanos requer que as próprias crianças, logo que o seu desenvolvimento pessoal o permita, tenham participação activa nas decisões que lhes digam respeito e nas intervenções que afectam o seu bem-estar e o seu desenvolvimento, pelo que deverão ser encorajadas e apoiadas pelos adultos que tomam conhecimento das privações de que aquelas são vítimas, facultando-lhes os indispensáveis instrumentos de defesa e protecção.

Uma palavra de felicitações dirigida ao IAC pelo seu empenhamento na defesa dos direitos das crianças do nosso país.

**MANUELA SILVA, PROFESSORA
APOSENTADA DO ISEG/UTL***



* Licenciada em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão/Universidade Técnica de Lisboa, foi professora catedrática convidada daquele Instituto, onde leccionou cadeiras de Planeamento, de Política Económica e de Política Social. Foi secretária de Estado para o Planeamento no I Governo Constitucional (1976-77). Integrou diferentes grupos de peritos e realizou missões de consultadoria no âmbito da CEE, Conselho da Europa e BIT. Desenvolveu investigação e tem livros e artigos publicados no domínio da repartição do rendimento, pobreza, política social e planeamento. Foi pioneira no estudo do desenvolvimento comunitário em Portugal. Presentemente, é vogal do Conselho Geral da Universidade Técnica de Lisboa e membro do Conselho Geral do Montepio. Entre as suas publicações contam-se as seguintes: "Crescimento Económico e Pobreza em Portugal (1950-74)", in *Análise Social*, vol. XVIII, no 72-73-74, 1982. *Desenvolvimento Económico e Repartição do Rendimento* (organização e prefácio). Ed. Estampa. Lisboa. 1983. *A Pobreza em Portugal* (em colaboração). Ed. Caritas, Lisboa, 1985. *A Pobreza infantil em Portugal*. Ed. UNICEF. 1989.

BIBLIOGRAFIA

- BASTOS, Amélia [et al.] – *Um olhar sobre a pobreza infantil : análise das condições de vida das crianças*. Coimbra : Almedina, 2008.
- BRADBURY, Bruce, ed. lit. ; JENKINS, Stephen P., ed. lit. ; MICKLEWRIGHT, John, ed. lit. – *The dynamics of child poverty in industrial countries*. : Cambridge University Press, 2001.
- COSTA, Alfredo Bruto da [et al.] – *Um olhar sobre a pobreza : vulnerabilidade e exclusão social no Portugal contemporâneo*. Lisboa : Gradiva, 2008.
- CORAK, Miles – *Principles and practicalities in measuring child poverty for the rich countries*. Innocenti Working Paper No. 2005-01. Florence : UNICEF Innocenti Research Centre. 2005.
- DIOGO, Fernando – *Pobreza infantil em Portugal : algumas reflexões sobre o problema*. Rediteia 43 (Jan./Jun. 2009), 28-32.
- EUROPEAN COMMISSION – *Child poverty and well-being in the EU : current status and way forward*. Luxembourg: Office for Official Publications of the European Communities, 2008.
- FERNANDES, Rita Maria Sousa – *A pobreza infantil e os direitos humanos*. Lisboa : ISEG, 2006.
- FERREIRA, Leonor Vasconcelos – *A pobreza infantil em Portugal, 1980/1981-1989/1990*.
Estudos de Economia 14:4 (1994) 451-464
- INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA – *Sobre a pobreza, as desigualdades e a privação material em Portugal*. Lisboa : INE, DL 316235/10.
- Richard J. Murnane – *Improving the Education of Children Living in Poverty*. *The Future of Children* 17:2 (2007) 161-182
- SILVA, Manuela – *A pobreza infantil em Portugal*. Lisboa : Comité Português para a UNICEF, 1991.
- UNICEF – *Pobreza infantil nos países ricos* 2005. Innocenti Report Card N° 6. Florença – Centro de Pesquisa Innocenti da UNICEF, 2006.
- UNICEF – *Pobreza infantil em perspectiva: visão de conjunto do bem-estar da criança nos países ricos*. Innocenti Report Card n°. 7. Florença : Centro de Estudos Innocenti da UNICEF, 2007.